



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Colaboração nº 6/2025 - SEDS

Processo nº 202510319007094

Termo de Colaboração nº 04/2025, que entre si fazem o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, doravante denominado apenas CONTRATANTE, representado pelo Secretário Wellington Matos de Lima, brasileiro, portador do CPF sob n.º ***.182.201-**, com endereço profissional junto ao órgão que representa e de outro lado a ENTIDADE/ESFL XXXXXXXXX, CNPJ/MF nº XXXXXXXX, doravante denominada ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS - ESFL, neste ato representada pelo Presidente XXXXXXXX, CPF/MF nº ***.***.***-**, referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2025 - SEDS, que resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Colaboração, sendo que as ações deverão estar em conformidade com os preceitos da Lei nº 13.019/2014, Lei Estadual n. 19.608/2017, Decreto Federal nº 9.579/2018 (que incluiu a Lei 10.097/2000), CLT, MTE, Portaria MTE Nº 3.872/2023, pelos preceitos de Direito Público, e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1.1. Parceria formalizada via Termo de Colaboração com a **Entidade sem Fins Lucrativo (ESFL)** devidamente registrada no Cadastro Nacional de Aprendizagem do MTE, com cursos validados e registro nos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e do Adolescente. A entidade deve possuir qualificação técnica e capacidade operacional para assumir a Gestão Trabalhista e Executar Programa de Formação destinado a 8.500 adolescentes, na condição de aprendizes.

1.2. Os adolescentes serão contratados/mantidos, especificamente no Arco Ocupacional Administrativo, e serão lotados nos 246 municípios do Estado de Goiás. Os aprendizes podem apresentar deficiência ou ter idade entre 14 e 19 anos incompletos, estando devidamente matriculados e frequentando curso do ensino regular ou especial, ou já ter concluído o ensino médio (no caso de PCD). O programa deve seguir as normativas da Lei Estadual n. 19.608/2017, e suas alterações, Decreto Federal nº 9.579/2018 (que inclui a Lei 10.097/2000), CLT, MTE, Instrução Normativa SIT nº 146/2018, e as disposições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.3. O presente Termo tem por objeto a execução do Programa de Aprendizagem Juvenil “Aprendiz do Futuro”, consistente no gerenciamento, operacionalização e execução de ações de contratação, formação teórico-prática e acompanhamento de 8.500 (oito mil e quinhentos) adolescentes e jovens (14 a 19 anos incompletos) e pessoas com deficiência – PCDs (sem limite de idade), nos 246 municípios do Estado de Goiás, conforme especificações do Plano de Trabalho e do Estudo Técnico Preliminar – Anexo I do Edital.

1.4. A formação deverá observar o Arco Ocupacional “Administração” cadastrado no CNAP/MTE, bem como trilhas formativas para desenvolvimento pessoal, social e profissional, competências socioemocionais, conteúdos de direitos trabalhistas e previdenciários, saúde e segurança do trabalho, direitos humanos, ECA, Estatuto da Juventude, ODS da Agenda 2030, educação financeira, inclusão e letramento digital, raciocínio lógico-matemático e projeto de vida e orientação profissional.

Execução das Ações:

1.5. As ações serão conduzidas de acordo com as exigências legais e uma metodologia específica de um programa de formação continuada. Esse programa será complementado por instrumentos que permitam o acompanhamento do desenvolvimento da política pública e do adolescente beneficiado. O objetivo central é garantir a qualidade da formação básica e profissionalizante, contemplando competências e conhecimentos alinhados com as demandas do mundo do trabalho, especialmente na área de gestão, incluindo a administração pública.

Da especificação do Objeto:

1.6. A Entidade parceira deverá, nos termos do presente Regulamento, assumir a condição de empregadora, ficando responsável pelo ônus decorrente da contratação do aprendiz.

1.7. A Entidade deverá inscrever os adolescentes e efetivar o registro na CTPS no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após recebimento da autorização, e deverão convocar os adolescentes trabalhadores para treinamento e formação no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua admissão, observado todas as formalidades legais a serem asseguradas em razão da relação estabelecida Aprendiz/Entidade. Referido prazo pode ser adequado e prorrogado em razão de pedido justificado da Entidade parceira e vinculado ao Plano de Trabalho a ser apresentado pela mesma, visando atender as novas normas do sistema e-social.

1.8. A Entidade realizará qualificação, preparação, capacitação e profissionalização de jovens para o mercado de trabalho.

1.9. O programa visa formar e preparar 8.500 adolescentes aprendizes, conforme preconizado no artigo 6º da lei nº 19.608/2017.

1.10. O contrato será de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado.

1.11. Formação técnico-profissional metódica para o desenvolvimento físico, moral e psicológico. O aprendiz, atuará com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

1.12. Para além do ajuste, o Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza a organização de um sistema de políticas públicas que promova a integração e articulação entre instâncias públicas e a sociedade civil, concebido a partir de três eixos estratégicos: promoção, defesa e controle social. Isso posto, diante da titularidade para tal formação técnico-profissional do Estado, faremos através de

entidade qualificada para o aprendizado, à plena realização do bem comum, qualificando os jovens goianos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - A VINCULAÇÃO

2.1. Esta parceria guarda consonância com o Estudo Técnico preliminar e demais documentos constantes do Processo administrativo nº 202510319007094, que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Instrumento.

2.2. A planilha de custo e a proposta de preços apresentadas pela entidade são documentos vinculativos e obrigacionais com as condições de compromisso para o termo de colaboração, inclusive com preços e especificações técnicas.

2.3. O Plano de Trabalho aprovado pela SEDS integra este Termo, independentemente de transcrição, descrevendo objeto, metas, indicadores, etapas, cronogramas físico e financeiro, e plano de aplicação.

2.4. Estimativa de Custos: O Planejamento Financeiro deve conter a estimativa dos custos necessários para a execução do objeto da parceria, apresentados em planilha específica.

2.5. O Plano de Trabalho, incluindo o Planejamento Financeiro, será o instrumento norteador para o acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria pela Administração Pública.

2.6. A Administração Pública poderá delimitar itens mínimos que devem ser refletidos em rubricas orçamentárias específicas, estabelecendo pisos e tetos para esses itens, conforme necessário.

2.7. O Plano de Trabalho e o Planejamento Financeiro poderão ser revisados e atualizados, conforme necessidade, mediante aprovação prévia da SEDS, garantindo a adequação aos objetivos da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

3.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela SEDS no valor total de R\$197.009.940,00 , à conta do Programa de Desembolso Financeiro sob o nº xxxxxxxxxxxx, Dotação Orçamentária sob nº xxxxxxxxxxxx, conforme Nota de Empenho sob nº xxxxxxxxxxxx, emitida em xxxxxxxx, nos termos do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

3.2. O valor global estimado para a presente contratação, por até 12 (doze) meses é de **R\$ 197.009.940,00 (cento e noventa e sete milhões, nove mil novecentos e quarenta reais).**

Serviços	Quantidade estimada de adolescentes	Valor unitário máximo estimado (R\$)	Valor Mensal máximo estimado (R\$)	Valor Total máximo estimado da Parceria (12 meses) (R\$)
----------	-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	--

Contratação de Entidade para execução do Programa Aprendiz do Futuro.	8.500	R\$ 1.931,47 (mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos)	R\$ 16.417.495,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e dezessete mil quatrocentos e noventa e cinco reais)	R\$ 197.009.940,00 (cento e noventa e sete milhões, nove mil novecentos e quarenta reais)
---	-------	--	--	---

3.3. O valor global estimado para a presente contratação, por até 12 (doze) meses é de R\$197.009.940,00 (cento e noventa e sete milhões, nove mil novecentos e quarenta reais);

3.4. O valor por adolescente sofrerá alteração, sempre que houver aumento no valor do salário-mínimo nacional e/ou aumento do valor da tarifa de Transporte Público Coletivo de Goiânia, e esta deverá ser informada oficialmente a SEDS, que deverá aditar o Termo.

3.5. Já estão inclusos nos preços os tributos, incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e outros pertinentes ao objeto e demais despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste termo

3.6. A não previsão ou a previsão a menor de quaisquer elementos da planilha de custos não afasta a responsabilidade da entidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo, nem tampouco pelo cumprimento dos termos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

3.7. A entidade não fará jus à integralidade do valor ajustado em caso de não preenchimento do total das vagas.

*O valor máximo estimado poderá ser reduzido ao longo do processo de contratação ou execução

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa orçamentária para execução deste Termo para exercício de 2026, correrá, à conta do Programa de Desembolso Financeiro sob nº XXXXXXXXXXXXX, Dotação Orçamentária sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Nota de Empenho sob nº XXXXX, emitida em XXXXXX.

4.2. O valor empenhado para o exercício de 2026 é de R\$ XXXXXXXXXXX.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS QUANTIDADES E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Programa deverá atender 8.500 adolescentes na faixa etária dos 14 a 19 anos incompletos e PCD's, sendo essa quantidade, dividida, por demanda, nos 246 municípios do Estado de Goiás.

5.2. Os remanejamentos das vagas serão discricionários a cargo da SEDS, conforme a necessidade e demanda, devido à natureza ativa das inscrições dos jovens.

5.3. Das vagas destinadas a este Programa de formação, preferencialmente, no mínimo, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência de qualquer idade, de acordo com os critérios, deverão possuir capacidade laborativa, devidamente comprovada por Laudo Médico, que será elaborado e acompanhado por equipe técnica especializada da(s) Entidade(s) Contratada(s). Caso haja cadastro de pessoas com deficiência acima do limite de 5%, deverá ser priorizada a contratação destas até o limite de 10%. Atingido tal limite, prosseguir-se-á com a seleção com base nos demais critérios. Ainda, a contratação de aprendizes deverá atender os adolescentes entre 14 e 19 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade econômico-social, prioritariamente aqueles em conflito com a lei, submetidos a medidas socioeducativas, assim como os que tenham sido beneficiados com remissão, dentro das possibilidades legais e administrativas ou, ainda, pertencer à família que possua em sua composição mulher vítima de violência doméstica, membros de etnias tradicionais (comunidades indígenas, quilombolas, ciganos e afrodescendentes). Todas as cotas deverão ser identificadas no sistema da Contratada, de forma que seja utilizada apenas como informação interna, mantida de forma sigilosa e restrita, para fins de comprovação de cota e controle para relatórios de acompanhamento de resultados.

5.4. Os adolescentes contratados exercerão suas atividades exclusivamente nas dependências das unidades que serão chamadas “Órgãos Beneficiários”, que são aqueles integrantes dos Poderes Executivo Estadual/Municipal, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual ou Tribunais de Contas do Estado e Municípios, incluindo-se, no primeiro caso, os órgãos da administração direta e indireta, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresas públicas, cujo capital seja majoritariamente constituído pelo Estado de Goiás, preferencialmente na esfera estadual e, na municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

6.1. O público-alvo do Programa são adolescentes de 14 a 19 anos incompletos e PCD's, que deverão estar matriculados e frequentando a escola formal ou especial, e legalmente só poderão continuar no Programa até o término do contrato de Aprendizagem, sem estudar, se tiver concluído o Ensino Médio.

6.2. A inclusão dos jovens se dará a partir da autorização do titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

6.3. O programa de formação pressupõe o vínculo da Entidade com o adolescente por meio de um Contrato de Aprendizagem modalidade de Arco Ocupacional Administrativo, tendo o Programa Aprendiz do Futuro, duração de 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias de atividades de formação, que terão a seguinte distribuição: 4 (quatro) dias de atividades prática e 1 (um) dia de atividade teórica, com direito a remuneração de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo e vale transporte (nas localidades onde houver necessidade de utilização de transporte público coletivo), além de todos os benefícios garantidos pela CLT.

6.4. O aprendiz deverá ser acompanhado, pela Entidade contratada, na frequência e desempenho escolar, na formação prática, na formação teórica, e na família. Além das demandas estabelecidas por lei, casos pontuais também poderão ser solicitados, orientados e fiscalizados pela Coordenação do Programa desta Secretaria, cabendo essa tarefa ao Fiscal do Termo indicado pelo Titular da Pasta, dentre outras atividades inerentes à gestão contratual.

6.5. O programa pedagógico trará um currículo diferente dos tradicionalmente ofertados pela rede regular de ensino e será fundamentado em eixos estruturantes, tais como inclusão social, trabalho, meio ambiente, identidade, além de rotinas do serviço público, contemplando conteúdos relativos ao sistema de

Governo, história da democracia, atividade parlamentares, noções de gestão pública, noções de projetos, estrutura de projetos de lei, fluxos de atividade parlamentar, geopolíticas. Inclusão digital, Pacote Office (manipulação de Planilhas em Excel, e formatação de documentos Word). Também serão incluídos temas como ética, saúde, pluralidade cultural, questões de gênero e sexualidade, dentre outras temáticas inerentes às políticas desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social. O programa pedagógico deverá ser cumprido em cursos de uma vez por semana, podendo ser realizado via sistema eletrônico, quando o menor não estiver na capital.

6.6. A Entidade parceira fornecerá e disponibilizará para todos os jovens participantes do Programa, do respectivo Item vencedor, os materiais específicos para o desenvolvimento das atividades teóricas, bem como instrutores e ambiente físico e/ou virtual que favoreçam o aprendizado, provido da infraestrutura necessária para a boa condução da meta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DO APRENDIZ

7.1. O Adolescente Aprendiz participante do Programa, fará jus a salário-mínimo hora, na forma disposta no artigo 428 da CLT, para o exercício da aprendizagem, considerando as atividades práticas e teóricas.

7.2. Na remuneração acima estão computadas às atividades teóricas referentes e o repouso semanal remunerado e feriadados.

7.3. Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados por lei:

a) 02 (dois) dias corridos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente (pais e avós), de descendente (filhos) ou de irmão;

b) 03 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;

c) 05 (cinco) dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto - Licença Paternidade;

d) 01 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola.

e) 01 (um) dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado.

f) 02 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor.

g) No período que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.

h) 01 (um) dia a cada 12(meses) para doação de sangue, mediante comprovação.

i) 01 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "atestado de comparecimento/atestado médico".

7.4. Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz que fica na responsabilidade trabalhista da(s) Contrata(s). E esta deverá seguir as regras CLT de arquivamento, podendo ser solicitada pela Contratante a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

- Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto.
- Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

7.5. O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.

7.6. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma especificada na CLT e legislação complementar. A concessão de trinta dias de férias (seguindo as regras Art.130 CLT), deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares, e deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme determina a legislação vigente, sendo vedado o parcelamento e sua conversão em abono pecuniário.

7.7. A Contratante obriga-se a efetuar o repasse dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, seguindo as regras do Art. 459 CLT.

7.8. As faltas injustificadas nas atividades teóricas e práticas podem ser descontadas no salário do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.

7.9. Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas (art. 131 da CLT) ou autorizadas pelo empregador/coordenador/SEDS.

7.10. A falta injustificada acarretará o desconto no salário e vale-transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao dia de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes do relatório mensal de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

8.1. O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades e cinco dias por semana, sendo um deles destinado ao curso do programa de aprendizagem. Além de atender o disposto na Instrução Normativa SIT Nº 146 e Decreto Federal Nº 9.579/2018.

8.2. É vedado ultrapassar a carga horária citada no item acima.

8.3. É vedado a compensação de jornadas de trabalhos.

8.4. Os adolescentes aprendizes não poderão ser lotados em locais insalubres, que ofereçam perigo ou prejudique sua formação, seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social. Sempre priorizando as lotações mais próximas de sua residência ou escola, no intuito de evitar deslocamento desnecessários e não prejudicar o rendimento escolar.

8.5. É terminantemente vedado aos adolescentes aprendizes a prestação de trabalho noturno - compreendido entre 22h e 5h.

9. CLÁUSULA NONA - DO REPASSE DE RECURSO

9.1. Para a execução das [atividades] ou [projetos] previstas(os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo [órgão ou entidade pública federal] no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxxx Unidade Orçamentária: xxxxxx, Nota de

Empenho nº xxxxxxxxxxxx , Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho. Contrapartida da ESFL: não exigida (art. 35, §1º, Lei 13.019/2014), sem prejuízo de contrapartidas voluntárias financeiras ou em bens/serviços, se previstas no Plano de Trabalho.

9.2. As liberações observarão o cronograma de desembolso vinculado às metas e às condições do art. 48 da Lei 13.019/2014, e ao item 12 do Edital.

9.3. As despesas indiretas, constantes no Plano de Trabalho deverão ser atualizados anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo sobre o período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do termo de colaboração ou da última atualização realizada.

9.4. O valor das verbas salariais dos aprendizes e encargos sociais desembolsados pela Administração Pública Municipal serão atualizados somente quando houver reajuste do salário-mínimo e calculado com base no índice de atualização do valor do salário-mínimo hora.

9.5. A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.6. Atraso na liberação das parcelas previstas no Plano de Trabalho configura inadimplemento da obrigação assumida pelo órgão/entidade da Administração Pública. Persistindo o atraso:

I – **por período superior a 30 (trinta) dias**, a Entidade sem fins lucrativos – ESFL **poderá suspender, total ou parcialmente, a execução das atividades**, até a regularização do respectivo desembolso;

II – **por período superior a 60 (sessenta) dias**, a ESFL **poderá rescindir a parceria**, mediante comunicação formal, assegurando-se o **acerto financeiro proporcional**, considerada a execução já realizada e a eventual aplicação de **recursos próprios da entidade**.

9.2 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ESFL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a ESFL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.7. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 9.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

9.8. Todos os itens fornecidos aos jovens participantes do programa "Aprendiz do Futuro" devem ser previamente validados pela equipe da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS). A validação visa assegurar que os materiais e equipamentos estejam em conformidade com os padrões de qualidade e adequação estabelecidos para o programa.

9.9. A entidade formadora é responsável por realizar a entrega presencial dos kits a cada jovem participante nos locais designados. A entrega deve garantir que todos os itens necessários para o início do programa sejam recebidos, conforme especificado no plano do programa. A entidade deve assegurar que cada jovem receba um kit completo e que o recebimento seja devidamente registrado por meio de assinatura ou outro método aceitável de comprovação, que evidencie a entrega ao aprendiz, servindo também para a prestação de contas e liquidação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10.1. O desembolso dos repasses financeiros obedecerá o seguinte cronograma:

Data Prevista	Descrição do Desembolso	Valor (R\$)	Documentação Necessária	Observações
[Data 1]	Repasso Inicial (despesas iniciais)	[Valor]		Emissão após assinatura do contrato
[Data 2]	1º Mês: Repasse por cumprimento de metas	[Valor]	Relatório Mensal	Avaliação das atividades realizadas
[Data 3]	2º Mês: Repasse por cumprimento de metas	[Valor]	Relatório Mensal	Avaliação das atividades realizadas
[Data 4]	3º Mês: Repasse por cumprimento de metas	[Valor]	Relatório Mensal	Avaliação das atividades realizadas
[Data 5]	4º Mês: Repasse por cumprimento de metas	[Valor]	Relatório Mensal	Avaliação das atividades realizadas
[Data 6]	5º Mês: Repasse por cumprimento de metas	[Valor]	Relatório Mensal	Avaliação das atividades realizadas

[Data 7]	6º Mês: Repasse por cumprimento de metas	[Valor]	Relatório Mensal	Avaliação das atividades realizadas
[Data 8]	7º Mês: Repasse por cumprimento de metas	[Valor]	Relatório Mensal	Avaliação das atividades realizadas
[Data 9]	8º Mês: Repasse por cumprimento de metas	[Valor]	Relatório Mensal	Avaliação das atividades realizadas
[Data 10]	9º Mês: Repasse por cumprimento de metas	[Valor]	Relatório Mensal	Avaliação das atividades realizadas
[Data 11]	10º Mês: Repasse por cumprimento de metas	[Valor]	Relatório Mensal	Avaliação das atividades realizadas
[Data 12]	11º Mês: Repasse por cumprimento de metas	[Valor]	Relatório Mensal	Avaliação das atividades realizadas
[Data 13]	12º Mês: Repasse por cumprimento de metas	[Valor]	Relatório Mensal	Avaliação das atividades realizadas
[Data 14]	Repasse Final (ajuste de contas e saldo final)	[Valor]	Relatório Final e Prestação de Contas	Inclui avaliação final e prestação de contas

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPASSES CONDICIONADOS A COMPROVAÇÃO

11.1. A Entidade compromete-se a abater proporcionalmente o custo/valor estimado por adolescente não atendido, caso não haja fornecimento e/ou atendimento completo. Os valores de serviços não executados e/ou comprovados serão glosados.

11.2. O abatimento mencionado no item acima será refletido na prestação de contas mensal e anual emitida pela Entidade durante o período contratual, para facilitar o controle e monitoramento.

Despesas ou itens que não são considerados admissíveis ou reembolsáveis pela administração pública neste termo de colaboração. Exemplos (não taxativos) de glosas incluem:

a) Despesas não previstas no plano de trabalho: qualquer gasto que não esteja especificado no plano de trabalho aprovado pode ser glosado.

b) Despesas sem comprovação: gastos que não possuem documentação adequada, como notas fiscais ou recibos.

c) Despesas incompatíveis com o objeto da parceria: custos que não estão diretamente relacionados aos objetivos do termo de colaboração.

d) Despesas com multas, juros ou encargos por atraso: pagamentos de penalidades financeiras não são reembolsáveis.

e) Despesas com festividades ou eventos sociais: a menos que estes eventos estejam claramente vinculados aos objetivos do termo de colaboração.

f) Se a entidade contratar serviços junto à outra, os valores direcionados a essas especificidades devem ser claramente discriminados e podem ser glosados se não forem devidamente comprovados ou justificados.

g) Na ocasião de interrupção excepcional do atendimento do programa em algum município, os valores per capita serão glosados.

h) Os valores englobados no custo da taxa de administração deverão ser comprovados por meio da planilha de precificação, de forma que os valores não comprovados serão glosados.

i) A comprovação dos itens abaixo, individual por adolescente, se torna indispensável para a execução eficiente da Gestão Educacional e Operacional; e requisito obrigatório de repasse à CONTRATADA.

j) A Contratada deverá fornecer vale transporte aos jovens aprendizes, sendo o valor de 2 (duas) passagens/dia multiplicados a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento do aprendiz ao órgão beneficiário, incluindo o retorno a sua residência e participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora para encontros semanais, conforme Lei nº 7.418/85.

k) No valor estimado por adolescente da tabela do Cláusula Terceira, está computado o valor do Vale Transporte, considerando 44 passagens/22 dias, tarifa vigente do Transporte Coletivo Público de Goiânia e Região Metropolitana, R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos). Quando não houver transporte coletivo público no município lotado ou outro motivo previsto na legislação específica, como o desconto por falta, o valor não depositado ao Aprendiz, deverá ser abatido do custo/valor estimado por adolescente a ser repassado à(s) Entidade(s), quando da emissão e entrega da prestação de conta mensal.

l) Em caso de necessidade de repasse de Vale Transporte em outros Municípios, em que o valor de passagem seja diferente do mencionado acima, o repasse também deverá obedecer a quantidade máxima de 2 passagens/dia, e os valores de passagem e repasse deverão ser comprovados e somados aos demais custos, quando da emissão e entrega da prestação de contas mensal. Caso ultrapasse esse valor, a mesma deverá ser justificada, junto a , ou terá o valor glosado automaticamente, sem aviso prévio à Entidade.

11.3. A contratada, doravante denominada "Entidade", assume a responsabilidade pelo Acompanhamento Psicossocial e monitoramento das Incidências Comportamentais.

11.4. A Entidade deverá apresentar, juntamente com a prestação de contas mensal, documentação que comprove o efetivo acompanhamento psicossocial e as incidências comportamentais referentes aos adolescentes atendidos, conforme disposição na Portaria MTE nº 3.872/2023.

11.5. O contratante reserva-se o direito de verificar, a qualquer momento, a veracidade e adequação das informações apresentadas pela Entidade, podendo solicitar documentos adicionais ou realizar auditorias conforme necessário.

11.6. **Itens Não Continuados**

Definição: Os itens que não possuem caráter continuado, ou seja, que não necessitam de compras recorrentes e podem ser adquiridos em parcela única, devem ser adquiridos pela entidade colaboradora conforme as condições estabelecidas nesta cláusula.

Apresentação de Orçamento: Cabe à entidade a apresentação de um orçamento detalhado final, com base em no mínimo três orçamentos para a aquisição ou contratação desses itens, que deverá incluir, no mínimo, descrição do item, quantidade, valor unitário, valor total, e condições de pagamento.

Aferição de Melhor Preço: O gestor do acordo deverá realizar a aferição dos orçamentos apresentados, utilizando-se de pesquisas de mercado ou outras formas de verificação adequadas, para garantir que a aquisição ou contratação seja realizada pelo melhor preço, visando à economicidade e eficiência dos recursos públicos.

Exclusão dos Custos Fixos: As despesas relacionadas à aquisição ou contratação de itens não continuados não comporão os custos fixos da proposta apresentada pela entidade. Essas despesas devem ser tratadas separadamente e devidamente justificadas no plano de trabalho.

Aprovação Prévia: Antes de efetuar a aquisição ou contratação, a entidade deverá obter a aprovação prévia do gestor do acordo, que verificará a conformidade do orçamento apresentado com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Colaboração.

Relatório de Aquisição: Após a conclusão da aquisição ou contratação, a entidade deverá apresentar um relatório detalhado ao gestor, incluindo notas fiscais, comprovantes de pagamento, e uma breve avaliação da conformidade dos itens adquiridos com as especificações inicialmente previstas.

11.7. Os repasses financeiros à entidade formadora para a execução do programa "Aprendiz do Futuro", aferidos mensalmente, ficam estritamente condicionados à liquidação das despesas decorrentes da execução do programa. A comprovação da execução financeira será realizada mediante a apresentação de evidências documentais dos gastos efetuados, as quais serão minuciosamente aferidas pelo gestor responsável pelo programa.

11.8. Para os custos que envolvem parcela única, exemplificativamente:

- a) Aquisição e distribuição de equipamentos tecnológicos (tablets ou notebooks) para aprendizes com acesso à internet.
- b) Organização de eventos de lançamento e atividades de integração para os jovens aprendizes.

c) Coordenação de viagens e eventos internos, como olimpíadas entre os aprendizes.

d) Provisão de atendimento e acompanhamento psicológico regular para os aprendizes e seus familiares.

e) Distribuição de kits de aprendizagem e identificação para todos os aprendizes nos 246 municípios.

f) Realização de viagens de intercâmbio.

11.9. Os repasses poderão ser efetuados antecipadamente, desde que haja previsão detalhada e justificada desses gastos prévios. Neste caso, a entidade formadora deverá apresentar uma estimativa de custos que será analisada e aprovada pelo gestor antes da liberação dos recursos.

11.10. Ressalta-se que a liquidação da despesa é condição indispensável para o repasse dos valores à entidade formadora, assegurando, assim, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao programa.

11.11. As aquisições dos equipamentos tecnológicos (tablets ou notebooks) e demais itens não continuados será aprovada pelo gestor conforme item 11.6.5 deste Acordo, o qual deverá se valer das especificações técnicas elencadas em anexo ao edital.

11.12. Solicitação de implementação de insumos, contratações ou aquisições adicionais

Toda proposta de contratação ou aquisição adicional será submetida à avaliação do gestor do contrato e de uma comissão designada, que verificarão a conformidade e pertinência das solicitações em relação aos objetivos do programa, sendo que tais solicitações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, desde que tais alterações não modifiquem o objeto original do contrato e não ultrapassem o valor máximo estimado.

Antes de formalizar qualquer aditivo, será realizada uma pesquisa de mercado para garantir a obtenção do melhor preço, exigindo-se, no mínimo, três orçamentos de fornecedores diferentes.

O gestor deverá justificar a necessidade da aquisição ou contratação adicional, garantindo que todas as condições sejam cumpridas, e obter a aprovação formal dos responsáveis antes da implementação do aditivo.

Todos os processos relativos a aditivos contratuais deverão observar as disposições legais aplicáveis, assegurando a transparência, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A administração efetuará o repasse financeiro à entidade sempre que houver implementação de mudanças no programa, conforme previamente acordado.

Fluxo de Repasse:

I - Notificação: A administração notifica a entidade sobre as mudanças e o valor do repasse necessário.

II - Documentação: A entidade apresenta a documentação comprobatória necessária, conforme requisitos estabelecidos.

III - Verificação: A administração verifica a conformidade dos documentos apresentados.

IV - Repasse: Após a verificação, a administração realiza o repasse financeiro à entidade.

V - Conformidade: O processo de repasse deve seguir as normas

legais vigentes, garantindo transparência e responsabilidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEDS

12.1. Efetuar o repasse devido à Contratada até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, levando-se em conta o efetivo número de adolescentes atendidos, mediante depósito em conta corrente bancária de sua titularidade, após protocolização do relatório mensal, contendo o número da conta corrente favorecida, nome e número do banco e número da agência.

12.2. Considerando as características do objeto licitado, e que a propensa contratada será a Entidade Sem Fins Lucrativos, visando a execução do programa de Aprendizagem, regulamentada pelo Art. 459 § 1º CLT, a Contratante efetuará o repasse devido à(s) Contratada(s) até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, levando-se em conta o efetivo número de adolescentes atendidos, mediante depósito em conta corrente bancária de sua titularidade, após protocolização do relatório mensal, contendo o número da conta corrente favorecida, nome e número do banco e número da agência.

12.3. Encaminhar à(s) Contratada(s) mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou data estabelecida/acordada posteriormente pelas partes, mediante protocolo, relação e respectiva autorização para inclusão de adolescentes no Programa.

12.4. Conferir e atestar o relatório mensal e demais formalidades geradas em razão da prestação de serviço ora contratada, para em seguida enviar ao setor financeiro.

12.5. Supervisionar, em dias e horários de expediente normal, de sua livre conveniência, as atividades da(s) Contratada(s), podendo para tanto requisitar documentos, informações ou esclarecimentos, a fim de verificar sua harmonia com diretrizes objetivadas pelo Termo a ser firmado.

12.6. Prestar o necessário apoio administrativo ou todas as informações indispensáveis ao perfeito cumprimento do Termo e ao bom desempenho das atividades a ele inerentes.

12.7. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas no plano de trabalho e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário;

12.8. Examinar e validar o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do recurso financeiro destinado ao plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto da parceria;

12.9. Proceder ao monitoramento e avaliação referente a execução do plano de trabalho, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria;

12.10. Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;

12.11. Promover reuniões técnicas com a ESFL, para acompanhamento aos usuários atendidos;

12.12. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela ESFL para execução do objeto pactuado neste Termo de Colaboração;

12.13. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da ESFL, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais

para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos constantes do presente ajuste;

12.14. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução da parceria, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;

12.15. Proceder ao monitoramento e a avaliação referente à execução do Plano de Trabalho, por meio de visitas técnicas, pesquisa de satisfação de usuários e elaboração de relatórios.

12.16. Retomar os bens públicos em poder da ESFL na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Entidade sem fins lucrativos, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

12.17. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da Entidade sem fins lucrativos, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ESFL até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

12.18. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a ESFL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à ESFL e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.19. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

12.20. Publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Colaboração;

12.21. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.22. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

12.23. Informar à ESFL os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

12.24. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

12.25. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

12.26. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria,

diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

12.27. Comunicar à ESFL quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

12.28. Analisar os relatórios de execução do objeto;

12.29. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016;

12.30. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016 e Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

12.31. Garantir que a entidade parceira tenha acesso à base de dados do site de inscrição da SEDS para facilitar o processo de seleção e contratação dos jovens.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ESFL

13.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, fretes, hospedagem ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da(s) Contratada(s).

13.2. A Entidade se obriga a cumprir as regras previstas neste Termo e descrita no Estudo Técnico Preliminar e a responder todas as consultas feitas pela SEDS no que se refere ao atendimento do objeto.

13.3. A entidade ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

13.4. Como condição para a celebração do ajuste, a entidade deverá manter as condições de habilitação e ainda:

Responsabilizar-se pelo regular cadastramento/registro dos jovens aprendizes encaminhados pela Unidade fiscalizadora, verificando se foram preservados os critérios para seleção, para que não haja, em nenhuma hipótese, o acesso daqueles cujo perfil seja incompatível com as diretrizes adotadas pelo Programa. Caso verifique alguma irregularidade na seleção, deverá comunicar formalmente à COPJC, para homologação e devidas providências.

Encaminhar mensalmente à Unidade fiscalizadora/COPJC, mediante protocolo, até o dia 15 (quinze) do mês de referência, ou outra data formalmente acordada entre as partes, relatório mensal detalhado, formato Excel, para facilitar a conferência. Discriminativa por situações individualizadas, para fins de repasse, sob a forma de relatório magnético/eletrônico, constando detalhadamente o custo final originado com a manutenção de cada adolescente aprendiz, aí considerados os valores que lhe serão repassados, os recolhimentos sociais e o custo operacional dele resultante, deduzidos os valores não repassados ao aprendiz, tanto de salário, quanto de vale-transporte, ou somados quando Vale Transporte diferente do mencionado neste Termo,, além de toda e quaisquer informações que possam interessar à Unidade fiscalizadora/COPJC para seu controle interno, tais como:

Número da Matrícula

Nome Completo

Lotação · Cidade da Lotação

Situação Cadastral (Ativo/Demitido/Previdência/Licença Maternidade/Recluso)

Data de Nascimento · Data de Admissão

Data de Término de Contrato · Data de Demissão

Tempo/Meses de Contrato · Dias Frequentados

Dias de Falta · Dias a pagar · CPF

Vale-Transporte (SIM ou NÃO)

Valor do Vale-Transporte Repassado

Valor Per Capita

Valor repassado (considerando faltas, salário e vale-transporte repassados ou não)

PCD (SIM ou NÃO)

Local e Dia de Curso (Se EAD e se Presencial nome do Município)

13.5. Aplicar aos contratos as disposições da Lei nº 8.036/90 e suas alterações, que trata do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

13.6. Proceder a validação da SEDS dos itens utilizados pelos jovens no programa para garantir a adequação e conformidade.

13.7. Responsabilidade de Promoção de Intercâmbios Internacionais. A CONTRATADA será responsável por organizar e custear viagens internacionais para até 15 adolescentes (advindos de interclasse de em português, matemática e redação) e três gestores da SEDS, com o objetivo de promover intercâmbios culturais e imersões. Será anual e local e data serão definidos pela Secretaria.

13.8. A CONTRATADA arcará com todas as despesas relacionadas às viagens (incluindo o intercâmbio anual acima indicado), consistente em passagens, vistos, hospedagem, traslados, ingressos, refeições e vestuário.

13.9. Desenvolver e administrar um sistema de ranking entre os participantes, com a elaboração de premiações para os melhores desempenhos, promovendo assim um ambiente de saudável competição e reconhecimento. Promover olimpíadas acadêmicas internas como ferramenta de estímulo ao aprendizado e à excelência educacional.

13.10. Assegurar ao adolescente aprendiz, que necessite de transporte urbano público para deslocamento ao trabalho e/ou curso o direito do benefício da Lei 7.418/85 e suas alterações posteriores, que institui o vale-transporte, cujo fornecimento será de responsabilidade da(s) Contratada(s).

13.11. Assumir a condição de empregador, simultaneamente ao desenvolvimento do contrato de trabalho, com todos os ônus dele decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do adolescente e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato decorre de instrumento firmado com o Estado de Goiás, assumindo a responsabilidade de proporcionar ao adolescente a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

13.12. Promover o treinamento e a formação do adolescente até 5(cinco) dias após sua inclusão e registro, observadas as formalidades legais necessárias ao estabelecimento da relação entre o adolescente e a(s) Contratada(s). Referido prazo pode ser adequado e prorrogado em razão de pedido justificado da(s) contratada(s) e vinculado ao Plano de Trabalho a ser apresentado pela mesma.

13.13. Fixar no plano do curso, além dos temas que serão ministrados semestralmente, as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não.

13.14. Apresentar à Unidade Gestora, no Início do ajuste, e nos meses de janeiro e julho de cada ano, cópia do projeto pedagógico do programa de aprendizagem que será ministrado no semestre vindouro, devidamente aprovado pelos Órgãos Competentes.

13.15. Fornecer certificado de qualificação profissional, aos jovens que cumprirem a carga horária mínima estabelecida por lei, ao final da aprendizagem.

13.16. Disponibilizar para cada grupo de 500 (quinhentos) adolescentes onde os cursos serão na modalidade presencial de acordo com a validação CMDCA do município, equipe técnica capacitada, com habilitação em área específica composta de, no mínimo, 2 (dois) Assistentes Sociais, 3 (três) Pedagogos(as), 1 (um) Psicólogo(a), 1 (um) Advogado(a), 2 (dois) empregados para apoio administrativo e 1 (um) técnico de segurança do trabalho, conforme art. 10 da Portaria MTE nº 3.872/2023 e suas alterações posteriores.

13.17. Responsabilizar-se exclusivamente por obrigações operacionais, tributárias e sociais decorrentes da estrita execução do Contrato a ser firmado, a fim de que nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, seja atribuída a Contratante.

13.18. Fornecer, no ato da inclusão e registro, para cada adolescente contratado, um jogo de uniforme contendo 2 (duas) camisetas personalizadas com o nome do Programa Aprendiz do Futuro e de tamanho compatível, 1 (um) crachá de identificação, com foto, de uso contínuo e obrigatório, cujos modelos deverão contar com a aprovação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

13.19. Fornecer, no ato da inclusão e registro, para cada adolescente contratado, um jogo de uniforme contendo 2 (duas) camisetas de malha fria PV, personalizadas com o nome do Programa Aprendiz do Futuro e de tamanho compatível, 1 (um) crachá de identificação, material PVC, padrão Funcional, com cordão e foto, de uso contínuo e obrigatório, cujos modelos deverão contar com a aprovação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

13.20. Colocar à disposição da Coordenação do Programa, no mínimo, uma estação de comunicação de teleprocessamento informatizada, com possibilidades de acesso à rede mundial de computadores, e que acesse os dados dos jovens na Contratada, em formato apenas de consulta, para facilitar a integração das ações entre esta Unidade Fiscalizadora e a Contratada, dotada de um microcomputador, com configuração compatível com as atividades desenvolvidas, e uma impressora também compatível, incumbindo-lhe, ainda, a responsabilidade por sua periódica manutenção e assistência técnica.

13.21. Responsabilizar-se, inclusive administrativa e penalmente, pela veracidade dos dados e valores constantes das informações prestadas à Unidade Gestora e Fiscalizadora, via arquivo magnético/eletrônico ou em qualquer relatório fornecido ou ainda por atos praticados por seus dirigentes, empregados, prepostos etc.

13.22. Manter boa guarda e deixar à disposição da Unidade Gestora todos os documentos, comprovantes e avisos gerados em decorrência da presente prestação de serviços, por um período mínimo de cinco anos, ou tempo superior, se estabelecido, por leis específicas de cada documento.

13.23. Responsabilizar-se exclusivamente pelos pagamentos efetuados incorretamente ou em desacordo com orientações ou informações transmitidas pela

Contratante.

13.24. Restituir ou compensar a Contratante, nos repasses imediatamente seguintes, ou sempre que encontrados e comprovados erros e/ou eventuais pagamentos não pactuados neste ajuste, mesmo que atestado pelo Gestor do Termo.

13.25. Registrar ou promover remanejamento dos aprendizes nos Órgãos Beneficiários, apenas com a concordância e autorização por escrito, do titular da SEDS, Gestor do Contrato ou da Coordenação do Programa.

13.26. Fornecer, quando do encaminhamento do adolescente aprendiz para o Órgão Beneficiário, carta de apresentação, devidamente datada e assinada pelo responsável do setor competente, contendo o nome e endereço residencial completos do adolescente e de seu responsável legal, nome e endereço da escola em que o adolescente esteja matriculado, data do término de seu contrato de trabalho e endereço e telefone da Contratada, com indicação de seu funcionário responsável pelo acompanhamento da prestação de serviços e dos demais profissionais.

13.27. Atualizar e/ou alterar, o mais rápido possível, todas as informações ou solicitações emanadas da Coordenação do Programa, inerentes a remanejamentos, desligamentos ou quaisquer alterações de situação envolvendo os aprendizes.

13.28. Procurar ampliar os benefícios proporcionados pelo Programa ao adolescente aprendiz mediante parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, escolas, universidades, organismos internacionais e demais entidade, tais como participação em palestras, eventos esportivos e sociais, premiação por desempenho, intercâmbios sociais e culturais, encaminhamento para atividades educativas e culturais (cinema, teatro etc.).

13.29. Responsabilizar-se administrativa e penalmente por obrigações operacionais tributárias e sociais decorrentes da estrita execução do contrato, a fim de que nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, seja atribuída à Contratante, assim como assumir, às suas exclusivas expensas, a defesa em reclamações ou ações judiciais originadas em razão da execução do contrato ou do Programa Aprendiz do Futuro.

13.30. Apresentar mensalmente, quando do relatório mensal ou em qualquer caso mediante solicitação da Contratante, as certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (FGTS e INSS) e trabalhista, sob pena de rescisão do ajuste.

13.31. Promover, sempre com a aquiescência prévia da Coordenação do Programa, a realização de cursos extras, palestras, programas reuniões e encontros como forma de complementação à preparação escolar, à socialização dos jovens aprendizes e ao aperfeiçoamento na formação dos participantes, apresentando plano de trabalho semestral, até o dia 10 de janeiro e 10 de julho, constando as atividades e a frequência destas, para aprovação da contratante.

13.32. Elaborar materiais para incrementar o programa teórico em diferentes mídias, visando à acessibilidade, sendo que os impressos serão também transcritos em Braille e os vídeos, traduzidos em Libras.

13.33. Efetuar, por intermédio de seu serviço de acompanhamento qualificado, trabalho incisivo e contínuo com os jovens aprendizes a fim de evitar seu desligamento do Programa, bem como prevenir o uso de drogas.

13.34. Realizar, semestralmente, reuniões com os Órgãos Beneficiários, oportunizando a participação da Coordenação do Programa, com o objetivo de

colher informações gerais sobre as atividades dos jovens aprendizes e sugestões visando o aprimoramento do Programa, aplicando Pesquisa de satisfação, estruturada juntamente com a COPJC, para medirmos eficiência e eficácia do programa, sempre com espaço para sugestões de melhoria. Deixar canal de sugestões sempre aberto e incentivá-los a utilizar para melhoria do programa, mesmo fora do período de aplicação das Pesquisas.

13.35. Promover reuniões, trimestralmente/ou quando solicitado pela Unidade Fiscalizadora/Gestora, para discutir eventuais mudanças de ordem operacional, de caráter geral, além de outros temas pertinentes.

13.36. Supervisionar e fiscalizar, mensalmente ou a pedido da Unidade Gestora, as atividades dos jovens contratados, diretamente nos Órgãos Beneficiários, por meio de visitas, entrevistas ou reuniões, especialmente para garantir que os jovens executem apenas atividades que contribuam para sua perfeita formação pessoal, desenvolvimento funcional compatível e conquista de sua cidadania. Aplicar com os aprendizes semestralmente Pesquisa de Satisfação, estruturada juntamente com a COPJC, para medirmos eficiência e eficácia do programa, sempre com espaço para sugestões de melhoria. Deixar canal de sugestões sempre aberto e incentivá-los a utilizar para melhoria do programa, mesmo fora do período de aplicação das Pesquisas.

13.37. Elaborar relatório circunstanciado de toda e qualquer atividade de acompanhamento e supervisão, indicando o seu responsável e o responsável no Órgão envolvido, cujo resultado deverá ser enviado a Coordenação do Programa até o 10º (décimo) dia após a inspeção.

13.38. Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.

13.39. Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 23 Meses;

13.40. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Decreto nº 9.579/2018 e, no caso da aprendiz gestante respeitando a Instrução Normativa SIT Nº 146 de 25/07/2018.

I - Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - Garantia salário-mínimo hora (mensal), com base no salário mínimo Nacional.

III - Férias coincidentes com um dos períodos

IV - Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular e no programa de aprendizagem.

13.41. Propor, sempre que possível, mecanismos e ações de sensibilização do órgão beneficiário e do menor aprendiz, visando a continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.

13.42. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como decorrentes da incumbência e responsabilidade pela administração da contratação dos jovens e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem.

13.43. A não requisição da quantidade total de jovens aprendizes não gerará quaisquer direitos à(s) Contratadas(s), não fazendo jus à integralidade do repasse do valor ajustado, sendo o repasse proporcional ao número de jovens e PCD's

efetivamente inscritos/contratados, atendidos pelo programa e ativos, no fechamento do relatório mensal.

13.44. Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

13.45. Desenvolver plano de acompanhamento do jovem recém-egresso do Programa, mantendo contato com o mesmo, informando e registrando dados sobre a sua vida profissional, num período de 1 (um) ano, no intuito de medirmos e avaliarmos os impactos na empregabilidade dos aprendizes que passam pelo Programa Aprendiz do Futuro, implementando um acompanhamento dos jovens por um ano após a conclusão do curso de aprendizagem, para garantir a efetividade e continuidade dos resultados obtidos.

13.46. Deverá proceder a aquisição de tablets com acesso à internet para locais sem infraestrutura adequada. Esses dispositivos serão reutilizados por futuros participantes do programa ou doados, conforme a decisão administrativa.

13.47. Apresentar uma plataforma dedicada ao acompanhamento dos jovens durante e após o programa, facilitando a gestão e monitoramento do progresso.

13.48. Organizar eventos de recepção para as novas turmas selecionadas, incluindo infraestrutura adequada, lanches, insumos necessários e uma atração para os jovens.

13.49. Facilitar o acesso dos jovens às plataformas de responsabilidade da mesma, para suporte contínuo ao aprendizado.

a) A entidade deverá promover a lotação dos jovens e monitorar os resultados tanto práticos quanto teóricos, registrando ocorrências que possam levar ao desligamento do programa, como:

b) Término do contrato de trabalho
Ausência injustificada à escola

c) Iniciativa do próprio adolescente ou responsável

d) Implementação de 18 anos de idade

e) Ausência injustificada ao trabalho por mais de 30 dias

f) Reiterada prática de faltas disciplinares ou falta gravíssima

g) Desempenho insuficiente ou séria inadaptação

13.50. A entidade formadora deve entregar os kits presencialmente e assegurar a confirmação do recebimento dos itens necessários para o início do programa.

13.51. Ao destinar jovens aprendizes para outras entidades sem fins lucrativos, a entidade formadora deve verificar a conformidade legal das cotas de aprendizagem.

13.52. A entidade deve auxiliar a SEDS na entrega de itens que compõem os kits dos aprendizes, conforme necessário, contribuindo para a melhoria do programa.

13.53. A entidade formadora deve garantir que os jovens concluam plenamente o aprendizado, conforme os requisitos legais, assegurando a certificação adequada.

13.54. A entidade formadora deve evidenciar todas as entregas de insumos e itens do programa, através de termos de recebimento ou confirmações digitais, para

prestação de contas anual.

13.55. Nas hipóteses de aquisições de grande vulto para a execução do programa, a entidade deverá buscar a economia de escala nas quantidades adquiridas;

13.56. Ensejarão o desligamento do adolescente participante do programa as seguintes ocorrências, para além do atingimento da idade limite (19 anos incompletos, com exceção do aprendiz PCD) ou do término estipulado no contrato de aprendizagem, as regulamentadas hipóteses reguladas pela CLT (art. 433) e suas alterações posteriores:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

II - falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - a pedido do aprendiz.

13.57. Cada Órgão Beneficiário que for contemplado com a lotação de jovens trabalhadores deste Programa será cadastrado pela Entidade, com os dados enviados pela Coordenação do Programa/SEDS, procedimento que precederá ao encaminhamento dos jovens, por meio de visitas e/ou reuniões, a fim de que a Entidade promova os esclarecimentos necessários quanto ao funcionamento e os objetivos do programa. Promovendo à sensibilização, a conscientização e necessidade do comprometimento dos Servidores com o Programa e com o adolescente trabalhador, para obtermos resultados positivos. O cadastro será necessário ainda para autorização de acesso aos meios digitais de frequências e demais documentos necessários ao longo do contrato do aprendiz.

13.58. Os Órgãos Beneficiários deverão indicar um Orientador/Coordenador Setorial e seu substituto para ensinar, orientar e acompanhar a aprendizagem prática do adolescente, em formulário padrão desenvolvido pela SEDS. Solicitamos que sempre que possível, o coordenador indicado, tenha noções em gestão de pessoal. Este será o responsável por informar a Contratada, bem como à Coordenação do Programa, qualquer problema na prestação de serviços dos jovens. As atividades exercidas pelos Coordenadores Setoriais/Órgãos Beneficiários não serão remuneradas pela Contratada, nem pela Contratante, sendo compreendidas como trabalho voluntário desenvolvido, a título de contrapartida

13.59. De outra forma, nos Órgãos Beneficiários dos Municípios do interior do Estado, os adolescentes trabalhadores serão supervisionados pelo Orientador/Coordenador indicado pela SEDS, devidamente registrado na Coordenação do Programa, possibilitando a concessão de senha para acesso à base de dados da Contrata responsável pelo Município, bem como o acompanhamento das lotações e efetivação dos trabalhos por parte do Fiscal e Gestor do Termo.

13.60. Esse acompanhamento não exige a Contratada de indicar um funcionário de seu quadro pessoal para acompanhar as ações desenvolvidas pelo adolescente trabalhador, verificando sua adaptação ao trabalho, sua frequência e demais dados necessários a garantir o seu desenvolvimento profissional e social.

13.61. A contratação de aprendizes deverá obedecer a reserva de cotas para pessoa com deficiência e atender prioritariamente os adolescentes entre quatorze e dezoito anos, em situação de vulnerabilidade econômico-social, prioritariamente aqueles em conflito com a lei, submetidos a medidas socioeducativas, assim como os que tenham sido beneficiados com remissão, dentro das possibilidades legais e

administrativas ou, ainda, pertencer à família que possua em sua composição mulher vítima de violência doméstica, membros de etnias tradicionais (comunidades indígenas, quilombolas, ciganos e afrodecendentes), seguindo as regras de carga horária e tempo de Contrato exigido pela Aprendizagem e por demais instrumentos legais que regem o Programa de Aprendizagem do Estado.

13.62. A Contratada deverá adequar os períodos de duração dos contratos de trabalhos dos jovens aprendizes ao período de vigência deste Termo, considerando as regras de validação de cursos de Aprendizagem, com carga horária diária de 04 (quatro) horas, perfazendo o total de 20(vinte) horas semanais em dias úteis, sendo que um dia será reservado para a formação teórica.

13.63. O contrato de trabalho terá prazo máximo de vigência de até 24 meses improrrogáveis, considerando as regras de validação de cursos de Aprendizagem, com carga horária diária de 04 (quatro) horas, perfazendo o total de 20(vinte) horas semanais em dias úteis, sendo que um dia será reservado para a formação teórica.

A formação teórica dos jovens é de inteira responsabilidade da(s) Entidade(s), devendo ocorrer em ambiente físico ou virtual adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados que atendam aos padrões de segurança, higiene e legalidade.

13.64. Quanto às atividades práticas, os jovens serão lotados em conformidade com os “Órgãos Beneficiários” indicados neste Termo e em outras entes da administração pública mediante autorização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por intermédio da Coordenação do Programa Aprendiz do Futuro/COPJC.

13.65. Assegurar a compatibilidade de horários para a participação na aprendizagem prática e aprendizagem teórica sem prejuízo da frequência à escola;

13.66. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de custeio, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado nesta parceria e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;

13.67. Propiciar aos técnicos da SEDS as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho

13.68. Utilizar filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições entre outros, envolvendo as pessoas atendidas, somente com autorização prévia da SEDS.

13.69. Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive preservar a natureza do vínculo estabelecido;

13.70. Manter as condições de habilitação; e

13.71. A contratada deverá assegurar a disponibilização contínua e imediata de toda a documentação solicitada pelo gestor do termo ou pela comissão de fiscalização, incluindo aquela individualizada por cada jovem participante do programa.

13.72. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e demais normas pertinentes;

13.73. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

13.74. Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

13.75. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

13.76. Apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Transferegov.br, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

13.77. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

13.78. Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

13.79. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

13.80. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

13.81. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

13.82. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

13.83. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

13.84. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades; Fornecer regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-os atualizados, e prestar contas dos recursos recebidos;

13.85. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

13.86. Manter seus dados cadastrais atualizados;

13.87. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da ESFL e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no

art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

13.88. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

13.89. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

13.90. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da ESFL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

13.91. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

13.92. Conforme exigência do edital, não haverá atuação em rede, e para tanto será elaborado ato declarativo.

13.93. Elaborar um plano detalhado que descreva como as demandas serão agrupadas e os benefícios esperados em termos de custo e qualidade. Esse planejamento tem como objetivo otimizar os recursos financeiros e aumentar a eficiência operacional, assegurando a conformidade com as normas vigentes.

13.94. Garantir a transparência, a entidade deve especificar o manual e os processos de contratação no seu site. Essa medida visa assegurar que todas as informações necessárias estejam disponíveis ao público e em conformidade com as normas de transparência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS

14.1. Quanto aos bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, constitui obrigação da ENTIDADE garantir a transparência na gestão destes bens;

14.2. Cabe à ENTIDADE, ainda:

14.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO exclusivamente na execução do seu objeto.

14.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

14.5. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao

14.6. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes deste Termo de Colaboração e

formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

14.7. Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria de Estado da Administração.

14.8. Comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas;

14.9. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

14.10. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceria, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

14.11. Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;

14.12. Prover os serviços e os equipamentos especificados no Edital de Chamamento e na sua Proposta Técnica, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico e da Proposta de Trabalho;

14.13. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

14.14. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários a execução dos serviços e pormenorizados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho;

14.15. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento;

14.16. Os bens adquiridos com os recursos repassados serão utilizados exclusivamente para a execução do objeto da parceria e serão cedidos à entidade formadora, que será responsável por sua utilização e destinação.

14.17. Os bens remanescentes deverão ser utilizados para assegurar a continuidade do objeto pactuado, conforme o termo e a legislação vigente.

14.18. Na hipótese de bem ser entregue aos jovens (como por exemplo o tablet), deverá ser elaborado um termo de recebimento e entrega, com procedimentos adequados em caso de extravio.

14.19. A Administração poderá decidir sobre a destinação final dos bens, podendo de forma discricionária e motivada, proceder a eventual doação dos bens aos jovens.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA AOS ADOLESCENTES APRENDIZES

15.1. O seguro de vida aos adolescentes aprendizes deve observar as seguintes especificações:

TITULAR	
GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R\$)
Morte acidental (MA) - (100%)	XXXX
Invalidez Permanente Total ou Parcial (IPA) - (Até 100%)	XXXX
Despesas Médicas Hospitalares (DMH) (20%)	XXXX
ADICIONAIS	
GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R\$)
Morte - Assistência Funeral - Luxo - Individual	XXXXXX

15.2. A entidade deverá apresentar à Coordenação do Programa Aprendiz do Futuro, cópia da apólice de seguro de vida em grupo contra acidentes pessoais dos jovens aprendizes, sempre que necessário ou solicitado para fins de comprovação.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

16.1. A Contratada deverá ser entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo(s) a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada(s) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

16.2. Regulamenta as entidade e parcerias:

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT , Art. 430. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidade qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber: (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

I – Escolas Técnicas de Educação; (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)

II – entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000) III - entidade de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Lei nº 13.420, de 2017)

§ 1o As entidade mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)

§ 2o Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)

§ 3o O Ministério do Trabalho fixará normas para avaliação da competência das entidade mencionadas nos incisos II e III deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.420, de 2017) § 4o As entidade mencionadas nos incisos II e III deste artigo deverão cadastrar seus cursos, turmas e aprendizes matriculados no Ministério do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.420, de 2017)

§ 5o As entidade mencionadas neste artigo poderão firmar parcerias entre si para o desenvolvimento dos programas de aprendizagem, conforme regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.420, de 2017)

DECRETO Nº 9.579 (22/11/2018)

Art. 50. Consideram-se entidade qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

I - os serviços nacionais de aprendizagem, assim identificados:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai;
- b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac;
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar;
- d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat; e
- e) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP;

II - as escolas técnicas e agrotécnicas de educação; e

III - as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente. § 1º As entidade mencionadas no caput deverão dispor de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino e a acompanhar e avaliar os resultados. § 2º O Ministério do Trabalho editará, ouvido o Ministério da Educação, normas complementares para dispor sobre a avaliação da competência das entidade a que se refere o inciso III do caput .

§ 3º Compete ao Ministério do Trabalho instituir e manter cadastro nacional das entidade qualificadas em formação técnico-profissional metódica e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional.

Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE Nº 723 DE 23.04.2012 (D.O.U.: 24.04.2012) (,) Alterada pela Portaria MTB 634/2018

Art. 15. Para inserção no CNAP dos programas de aprendizagem desenvolvidos em parceria devem participar, no máximo, duas entidade que, em conjunto, inscreverão o programa no CNAP, no endereço eletrônico previsto no art. 3º, com justificativa da necessidade da parceria, detalhamento da participação e responsabilidade de cada uma das entidade e especificação das respectivas atribuições na execução do programa.

§ 1º A análise da SPPE para autorização da inserção da parceria no CNAP se fundamentará nas informações da inscrição do programa de aprendizagem e naquelas constantes do Cadastro referentes às entidade parceiras.

§ 2º A entidade parceira que assumir a condição de empregador fica responsável pelo ônus decorrente da contratação do aprendiz, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da outra entidade parceira e do estabelecimento responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem. § 3º A parceria não será autorizada se a participação e a responsabilidade de uma entidade limitar-se ao registro e anotação da CTPS do aprendiz.

§ 4º Em caso de constatação, pela fiscalização, de desvirtuamento da parceria para a hipótese prevista no § 3º deste artigo a aprendizagem será descaracterizada, devendo ser enviado relatório para a SPPE, nos moldes do art. 7º desta Portaria, para fins de suspensão do programa de aprendizagem feito em parceria e da autorização de inserção das entidade no CNAP.

16.3. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento.

16.4. Apresentar(em) declaração contendo indicação das instalações (sede, infraestrutura e demais estruturas físicas), do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização dos cursos de aprendizagem, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, bem como declarar possuir capacidade de administrar cursos à distância. Caso a(s) vencedora(s) não

possua(m) sede na Capital de Goiás, deverá(ão) esta instalar, no prazo de 30 dias da assinatura do ajuste, filial ou representação na Capital do Estado de Goiás, com poderes amplos para representar a empresa no tocante a presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. Em observância ao disposto na **Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, deverão ser preservados os dados pessoais do gestor que represente a Administração Pública e do particular representante da Entidade sem fins lucrativos - ESFL, restringindo-se o acesso às informações estritamente necessárias ao atendimento da finalidade do presente Chamamento Público, nos termos do **Parecer nº 00001/2024/CNCIC/CGU/AGU - NUP 25000.0107296/2023-14**.

§1º. É vedada a divulgação, publicação ou compartilhamento de dados pessoais sensíveis, ou de informações que permitam a identificação direta ou indireta de agentes públicos ou representantes da ESFL, salvo quando estritamente exigido por força de lei ou decisão judicial.

§2º. A Administração Pública e a ESFL comprometer-se-ão a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais envolvidos na execução da parceria, garantindo o cumprimento dos princípios do art. 6º da LGPD e demais normas aplicáveis.

17.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.5. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais

17.6. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

17.7. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- b) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento);
- e

c) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

17.8. Administração Pública e ESFL se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSIÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

18.1. A entidade habilitada/contratada deverá assumir os **todos os contratos de aprendizagem vigentes** e deverá executar as seguintes ações:

(i) Obtenção de um termo de concordância assinado pelo aprendiz com a nova entidade formadora;

(ii) Assegurar que a alteração não resulte em prejuízos ao aprendiz, ao processo pedagógico ou ao horário escolar regular;

(iii) Formalização da mudança através da elaboração de um termo aditivo ao contrato de aprendizagem e correspondente anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

18.2. Considerando que a alteração modificará o contrato de aprendizagem original, o mesmo permanecerá válido sob a gestão da nova entidade responsável pela contratação e qualificação profissionalizante. Para a contagem do tempo máximo de dois anos do contrato de aprendizagem, deverá ser considerado o período já transcorrido em ambas as entidades formadoras, considerando o limite máximo de 24 meses.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

19.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

19.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

19.4. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, (art. 59 da Lei nº 13.019 de 2014).

19.5. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726/ 2016).

19.6. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela ESFL, na forma e prazos

previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019/2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726/2016).

19.7. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

19.8. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

19.9. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726/2016).

19.10. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

19.11. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios.

19.12. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

19.13. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

19.14. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e enviado à ESFL para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública estadual (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726/2016). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).

20. CLÁUSULA DVIGÉSIMA - DO GESTOR E FISCAL DA PARCERIA

20.1. Competem ao Gestor e o Fiscal da parceria, a serem designados pela Contratante, à adoção mensal das seguintes medidas, quando do recebimento do relatório mensal:

20.2. Verificar o pagamento das obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias de responsabilidade da(s) Contratada(s), como também as condições e validade das habilitações apresentadas na licitação.

20.3. Verificar todos os documentos que compõem o relatório mensal detalhado e discriminativo.

20.4. Verificar a comprovação de pagamento ao adolescente contratado, a título de contraprestação pelo serviço por ele realizado e de demais verbas trabalhistas que ele possa ter direito, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, mediante ordem de crédito em conta bancária.

20.5. Verificar o atendimento da Lei 7.418/85, que institui o vale-transporte, cujo fornecimento é de responsabilidade da(s) Contratada(s).

- 20.6. Verificar a ocorrência de treinamento e a formação do adolescente até cinco dias após sua inclusão e registro, observadas as formalidades legais necessárias ao estabelecimento da relação entre o adolescente e a(s) Contratada(s).
- 20.7. Verificar a apresentação do projeto pedagógico do programa de aprendizagem que será ministrado nos semestres, acompanhando a execução das atividades neles descrita.
- 20.8. Verificar a disponibilização para cada grupo de 200 adolescentes de equipe técnica capacitada, com habilitação em área específica composta de, no mínimo, dois Assistentes Sociais, três Pedagogos, um Psicólogo, um Advogado, dois empregados para apoio administrativo e um técnico de segurança do trabalho, via conferência de declaração firmada pela empresa.
- 20.9. Verificar o fornecimento para cada adolescente contratado, um jogo de uniforme contendo duas camisas de malha fria PV, personalizadas com o nome do Programa e de tamanho compatível e um crachá de identificação, material PVC, padrão Funcional, com cordão e foto, de uso contínuo e obrigatório, cujos modelos deverão contar com a aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS.
- 20.10. Verificar se foi disponibilizada à Coordenação do Programa, no mínimo, uma estação de comunicação de teleprocessamento informatizada, com possibilidades de acesso à rede mundial de computadores, para facilitar a integração das ações entre esta Unidade e a(s) Contratada(s), dotada de um microcomputador, com configuração compatível com as atividades a serem com ele desenvolvidas, e uma impressora também compatível, incumbindo-lhe(s), ainda, a responsabilidade por sua periódica manutenção e assistência técnica.
- 20.11. Verificar se ocorreu a ampliação dos benefícios proporcionados pelo Programa ao adolescente aprendiz mediante parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, escolas, universidades, organismos internacionais e demais entidade, tais como participação em palestras, eventos esportivos e sociais, premiação por desempenho, intercâmbios sociais e culturais, encaminhamento para atividades educativas e culturais (cinema, teatro e outros), isto via declaração firmada pela empresa
- 20.12. Verificar a apresentação, quando do relatório mensal ou em qualquer caso mediante solicitação da Contratante, as certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (FGTS e INSS) e trabalhista.
- 20.13. Verificar o oferecimento, com duração mínima horas/aulas estabelecidos por regimentos e normas da Aprendizagem, respeitado o número máximo de jovens aprendizes por turma, na parte teórica do Programa educativo-pedagógico, após aprovação da Coordenação do Programa, conteúdo específico nas áreas de computação, digitação, secretariado, apoio administrativo, mensageiro, desde que com a execução de atividades afetas ao auxílio do serviço administrativo e de conformidade com os direitos e deveres originados da relação de emprego.
- 20.14. Verificar a ocorrência de cursos extras, palestras, programas reuniões e encontros como forma de complementação à preparação escolar, à socialização dos jovens aprendizes e ao aperfeiçoamento na formação dos participantes, nos termos do plano de trabalho apresentado.
- 20.15. Verificar a elaboração de materiais para incrementar o programa teórico em diferentes mídias, visando à acessibilidade, sendo que os impressos serão também transcritos em Braille e os vídeos, traduzidos em Libras, sempre que necessário.

20.16. Verificar a ocorrência de trabalho incisivo e contínuo com os jovens aprendizes a fim de evitar seu desligamento do Programa, bem como prevenir o uso de drogas, a ser comprovado via declaração de Assistente Social ou Psicólogo, com a descrição sumária das atividades.

20.17. Verificar a realização semestral das reuniões com os Órgãos Beneficiários, oportunizando a participação da Coordenação do Programa, com o objetivo de colher informações gerais sobre as atividades dos adolescentes aprendizes e sugestões, visando o aprimoramento do Programa. E verificar também a Pesquisa de satisfação, estruturada juntamente com a COPJC, feita com os Órgãos Beneficiários, para medirmos eficiência e eficácia do programa, sempre com espaço para sugestões de melhoria.

20.18. Verificar a ocorrência de reuniões semestrais, ou quando solicitado pela Unidade Fiscalizadora/Gestora, para discutir eventuais mudanças de ordem operacional, de caráter geral, além de outros temas pertinentes, sob a interlocução de Superintendência da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social. E verificar também a Pesquisa de satisfação, estruturada juntamente com a COPJC, feita com os aprendizes, para medirmos eficiência e eficácia do programa, sempre com espaço para sugestões de melhoria.

20.19. Solicitar mensalmente as movimentações dos canais de sugestões contínuos.

20.20. Verificar se houve a supervisão e fiscalização, mensal ou a pedido da Unidade Gestora, das atividades dos adolescentes contratados, diretamente nos Órgãos Beneficiários, por meio de visitas, entrevistas ou reuniões, especialmente para garantir que os jovens executem apenas atividades que contribuam para sua perfeita formação pessoal, desenvolvimento funcional compatível e conquista de sua cidadania, bem como o envio de relatório circunstanciado de toda e qualquer atividade de acompanhamento e supervisão, indicando o seu responsável e o responsável no Órgão envolvido.

20.21. Verificar a existência de apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto da contratação.

20.22. Aos fiscais do programa, acompanhar o plano de atendimento com os jovens recém egressos do Programa, mantendo contato com o mesmo, informando e registrando dados sobre a sua vida profissional, em um período de 1 (um) ano, no intuito de medirmos e avaliarmos os impactos na empregabilidade dos aprendizes que passam pelo Programa Aprendiz do Futuro.

20.23. Ficam definidas como atribuições comuns ao Gestor deste Termo e quaisquer outras que se fizerem necessárias, as disposições da Lei nº 13.019/2014, e em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

20.24. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63, Decreto Federal 8.726/2016).

20.25. Tanto o Gestor como os Fiscais da parceria deverão emitir relatórios técnicos periódicos, nos moldes do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo os mesmos conter, sem prejuízo de outros elementos, as informações relacionadas no §1º do mesmo dispositivo legal.

20.26. Das visitas técnicas efetuadas, deverão tanto o Gestor como os Fiscais emitirem os respectivos relatórios técnicos, observando as atividades presenciadas, levando em consideração as metas e atividades pactuadas no presente ajuste.

20.27. Observando o disposto no art. 35, §§ 3º, 6º e 7º da Lei Federal nº 13.019/2014, a administração pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente, abaixo colacionadas:

20.28.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

21.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 60 meses, a partir da publicação, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726,/2016:

21.2. Mediante termo aditivo, por solicitação da ESFL devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

21.3. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

21.4. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela ESFL e aprovados previamente pela autoridade competente

21.5. O Plano de Trabalho e o Planejamento Financeiro poderão ser revisados e atualizados, conforme necessidade, mediante aprovação prévia da SEDS, garantindo a adequação aos objetivos da parceria.

21.6. Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

21.7. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da ESFL, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

21.8. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à ESFL.

21.9. Na hipótese de a Pasta optar pela prorrogação da vigência deste Termo de Colaboração por período superior a 1 (um) ano, será exigida a **Prestação de Contas Parcial** referente ao(s) exercício(s) anterior(es) à prorrogação, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

21.10. A forma, a metodologia e os prazos para a apresentação da Prestação de Contas Parcial de que trata o parágrafo anterior serão definidos em [Mencionar Onde: *Ato Específico da Pasta, Instrução Normativa* ou *Subcláusula específica*], devendo, no que couber, ser adaptadas as disposições previstas para a prestação de contas final.

21.11. Fica prevista a possibilidade de instauração de **Procedimento de Prestação de Contas Especial** nos casos e na forma estabelecida pela legislação aplicável e pelas normas internas da Pasta, visando apurar responsabilidade por omissão no dever de prestar contas, por descumprimento de metas ou por malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS PROIBIÇÕES**

22.1. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do ajuste, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

22.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame, visto que, na Habilitação a(s) Entidade(s) apresentarão atestados de capacidade técnica que englobam as atividades da execução do objeto licitado.

22.3. É terminantemente vedado aos adolescentes aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem como serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc.) para qualquer servidor ou colaborador da(s) Contratada(s) e da Contratante.

22.4. O trabalho do aprendiz não poderá ser realizado em locais insalubres, prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola. Tais atividades serão realizadas exclusivamente nas dependências dos Órgãos Beneficiários.

22.5. É vedada a contratação de dirigentes da ESFL tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

23.1. A ESFL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e dos termos do plano de trabalho.

23.2. Se a duração da pareceria exceder um ano, a entidade formadora, deverá apresentar **prestação de contas ao fim de cada exercício**, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

23.3. Quanto ao cervo documental, fica a entidade formadora obrigada a manter em seus arquivos documentos originais que compõem a prestação de contas, por um período de 10 anos.

23.4. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela ESFL deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

23.5. Para fins de prestação de contas final, a ESFL deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias uteis, mediante justificativa e solicitação prévia da ESFL.

23.6. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- e) O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726/ 2016); e
- f) A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726/2016.

23.7. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- b) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- c) Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

23.8. As informações de que trata o Relatório Final de Execução do Objeto serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

23.9. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará o Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório de visita técnica in loco, quando houver.

23.10. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726/2016, devendo mencionar os elementos referidos no Relatório Final de Execução do Objeto.

23.11. Na hipótese de a análise de que trata a análise da prestação de contas final pela Administração Pública concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a ESFL para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ESFL conforme previsto no Inciso II, artigo 65, Decreto nº 8.726/2016.

23.12. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- a) A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) O extrato da conta bancária específica;
- d) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ESFL e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

23.13. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726/2016; e a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de repasses e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

23.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019/2014). 10.13. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo

da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

a) Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

b) Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou 10.13.3 Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

23.15. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726/2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

23.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

23.17. A ESFL será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

23.18. 10.17. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

a) No caso de aprovação com ressalvas na prestação de contas, notificar em caráter preventivo a ESFL e considerar a emenda na eventual aplicação de sanções.

b) No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ESFL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

c) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

d) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

23.19. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata o item acima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

23.20. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a) A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- b) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
- c) Inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).

23.21. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

23.22. O transcurso do prazo definido no item anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas, não impede que a ESFL participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

23.23. Se o transcurso do prazo definido na prestação de contas final pela Administração Pública (150 - cento e cinquenta) dias, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da ESFL ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

23.24. A ESFL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

23.25. A análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, aferidas tanto pelo gestor quanto pela comissão de acompanhamento, deverá considerar também os seguintes indicadores:

- a) Número de jovens recrutados: Total de jovens que se inscreveram no programa.
 - b) Taxa de seleção: Proporção de jovens selecionados em relação ao número de inscritos.
 - c) Diversidade dos candidatos: Distribuição de gênero, etnia, região geográfica e situação socioeconômica dos candidatos.
 - d) Inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade: Percentual de jovens recrutados que estão em situação de vulnerabilidade social.
- Indicadores de Contratação
- e) Número de jovens contratados: Total de jovens que foram efetivamente contratados como aprendizes.
 - f) Taxa de retenção inicial: Percentual de jovens que permanecem no programa após os primeiros três meses de contratação.
 - g) Distribuição dos jovens contratados: Número de jovens alocados na administração pública direta, indireta, parceiros e demais entes.

h) Inclusão de pessoas com deficiência: Percentual de jovens com deficiência contratados.

Indicadores de Capacitação Teórica

i) Horas de capacitação teórica oferecidas: Total de horas de treinamento teórico disponibilizadas aos jovens.

j) Taxa de conclusão da capacitação teórica: Percentual de jovens que concluíram com sucesso os módulos teóricos.

k) Avaliação de satisfação com a capacitação: Pontuação média das avaliações de satisfação dos jovens em relação à capacitação teórica

l) Foco em tecnologia e alta performance: Percentual de horas de capacitação dedicadas a tecnologia e alta performance.

Indicadores de Acompanhamento

m) Número de mentores/tutores: Total de mentores/tutores disponíveis para acompanhar os jovens aprendizes.

n) Frequência de reuniões de acompanhamento: Média de reuniões de acompanhamento realizadas por mês com cada jovem.

o) Taxa de resolução de problemas: Percentual de problemas/questões levantadas pelos jovens que foram resolvidos pelos mentores/tutores.

Indicadores de Desempenho dos Jovens Aprendizes

p) Avaliação de desempenho: Média das avaliações de desempenho dos jovens pelos supervisores diretos.

q) Taxa de conclusão do programa: Percentual de jovens que completam o programa com sucesso

r) Empregabilidade pós-programa: Percentual de jovens que conseguem emprego ou continuam na organização após a conclusão do programa.

Indicadores de Impacto

s) Aumento de habilidades e competências: Avaliação pré e pós-programa das habilidades e competências dos jovens.

t) Satisfação dos parceiros e entes públicos: Avaliação de satisfação dos parceiros e entes públicos com a contribuição dos jovens aprendizes.

u) Impacto socioeconômico: Mudanças na situação socioeconômica dos jovens e suas famílias após a participação no programa.

v) Inclusão social: Percentual de jovens que relatam sentir-se mais incluídos socialmente após participar do programa.

w) Permanência na escola: Percentual de jovens que permanecem na escola durante e após a participação no programa.

x) Redução da probabilidade de envolvimento com criminalidade e drogas: Percentual de jovens que relatam menor envolvimento com atividades criminosas e uso de drogas após a participação no programa.

Indicadores Administrativos e Financeiros

y) Custo por jovem aprendiz: Custo médio do programa por jovem contratado.

z) Orçamento executado: Percentual do orçamento total do programa que foi efetivamente utilizado.

aaEficiência operacional: Comparação entre o número de jovens inicialmente previsto e o número efetivamente atendido, ajustado pelo orçamento executado.

abAtendimento às pessoas com deficiência: Número de atendimentos realizados a pessoas com deficiência pelos jovens aprendizes.
Indicadores de Valor e Cultura

acAgregação de valores (responsabilidade, cidadania e integridade): Percentual de jovens que relatam internalização de valores como responsabilidade, cidadania e integridade após o programa.

adPreparação para o exercício da cidadania: Percentual de jovens que se sentem mais preparados para exercer a cidadania após o programa.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ESFL as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que será concedida sempre que a ESFL ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

24.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

24.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

24.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

24.5. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ESFL no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

24.6. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

24.7. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEDS, que será concedida sempre que a ESFL ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

24.8. Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

24.9. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

24.10. No caso da competência exclusiva do titular da pasta prevista no item anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

24.11. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ESFL deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente nos portais e sites competentes para tanto, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

25.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

25.2. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

25.3. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- f) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) violação da legislação aplicável;
- h) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- i) Malversação de recursos públicos;
- j) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- k) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como ESFL;

l) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

m) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da SEDS;

25.4. Caso a Contratada seja suspensa da inserção ou excluída do Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional e/ou deixe de ser registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de sua sede, o ajuste com a entidade será rescindido, sem prejuízo de eventuais responsabilizações decorrentes.

25.5. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

25.6. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da ESFL, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

25.7. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da ESFL, devidamente comprovada, a Entidade sem fins lucrativos não terá direito a qualquer indenização.

25.8. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

25.9. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

25.10. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMASEXTA - OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

26.1. O Prestador Beneficiário deverá manter, durante toda a vigência do termo de colaboração, o Programa de Integridade ou Compliance, conforme as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 20.489/2019.

26.2. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

26.3. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

27.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no

prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 38 da Lei federal nº 13.019/2014, e somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

28.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a ESFL se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da SEDS, de acordo com o Manual de Identidade Visual desta.

28.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou, de promoção das ESFLs participantes.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DIRETRIZES DOS CURSOS

29.1. Os cursos de aprendizagem profissional oferecidos pelas entidades formadoras, vinculados aos programas de aprendizagem listados no CONAP, deverão observar as seguintes diretrizes:

a) Qualificação Social e Profissional: Alinhada às demandas atuais e futuras do mercado de trabalho.

b) Desenvolvimento Integral: Focado no desenvolvimento pessoal, social e profissional do adolescente, do jovem e da pessoa com deficiência, reconhecendo-os como trabalhadores e cidadãos.

c) Competências Socioemocionais: Incentivo ao desenvolvimento de competências socioemocionais.

d) Competências Profissionais: Fomento das competências necessárias para o desempenho das ocupações objeto do programa de aprendizagem.

e) Diversidade e Inclusão: Qualificação social e profissional adequada à diversidade dos adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, levando em consideração suas vulnerabilidades sociais.

f) Acessibilidade: Garantia de acessibilidade nos espaços físicos e de comunicação, bem como adequação da metodologia e organização do trabalho às peculiaridades dos aprendizes, assegurando condições de acesso, permanência, participação e aprendizado.

g) Trilha Formativa: Preferencialmente, integrar os cursos em uma trilha formativa.

h) Apoio ao Aprendizado e Permanência Escolar: Contribuição para a elevação do nível de aprendizado e permanência escolar dos aprendizes.

i) Articulação de Esforços: Coordenação de esforços nas áreas de educação, trabalho e emprego, esporte e lazer, cultura, ciência e tecnologia e assistência social.

29.2. Conteúdos Contextualizados: Abordagem contextualizada de conteúdos essenciais, reforçada pelo Governo de Goiás por meio de olimpíadas entre os participantes, com premiações e intercâmbios. Os conteúdos incluem:

a) Comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos. Raciocínio lógico-matemático, interpretação e análise de dados

estatísticos.

b) Noções de direitos trabalhistas e previdenciários, saúde e segurança no trabalho, direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).

c) Cooperativismo e empreendedorismo auto-questionário, com foco na juventude.

d) Educação financeira.

e) Noções e competências para economia verde e azul.

f) Informações sobre os impactos das novas tecnologias no mundo do trabalho.

g) Inclusão digital, letramento digital e ferramentas de produtividade (editores de texto, planilhas, apresentações).

h) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): Abordagem dos ODS da Agenda 2030 da ONU e temas contemporâneos de relevância local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora.

i) Projeto de Vida e Orientação Profissional: Desenvolvimento de um projeto de vida que inclua processos de orientação profissional.

29.3. Compromisso de Formação: A CONTRATADA se compromete a implementar um programa robusto de formação em Português, Matemática e Redação, destinado aos jovens participantes do programa "Aprendiz do Futuro".

29.4. Avaliações e Acompanhamento: O programa deve incluir avaliações periódicas e acompanhamento contínuo para melhoria dos indicadores educacionais, visando alcançar e beneficiar até 6250 jovens.

29.5. Responsabilidade de Promoção de Viagens Internacionais: A CONTRATADA será responsável por organizar e custear viagens internacionais para até 15 adolescentes e três gestores da SEDS, com o objetivo de promover intercâmbios culturais e imersões.

29.6. Despesas de Viagem: A CONTRATADA arcará com todas as despesas relacionadas às viagens, incluindo passagens, vistos, hospedagem, traslados, ingressos, refeições e vestuário.

29.7. Desenvolver e administrar um sistema de ranking entre os participantes, com a elaboração de premiações para os melhores desempenhos, promovendo assim um ambiente de saudável competição e reconhecimento. Promover olimpíadas acadêmicas internas como ferramenta de estímulo ao aprendizado e à excelência educacional.

29.8. Promoção do Esporte e Bem-Estar: Paralelamente às atividades educacionais, a CONTRATADA deverá:

a) Estimular a prática de atividades físicas entre os aprendizes, como parte essencial do desenvolvimento integral.

Organizar eventos esportivos, incluindo jogos interclasses, corridas de rua e outras competições que incentivem a atividade física regular e o bem-estar dos jovens.

Assegurar a inclusão de todos os jovens em atividades esportivas, promovendo a integração, o espírito de equipe e a saúde física.

Responsabilidades e Acompanhamento: A CONTRATADA será responsável pelo planejamento, execução e monitoramento de todas as atividades descritas nesta cláusula, devendo apresentar relatórios

trimestrais sobre o progresso e os resultados alcançados, bem como quaisquer desafios enfrentados e estratégias de melhoria contínua aplicadas.

b)Compromisso com a Qualidade e Inclusão: Todas as atividades e programas implementados pela CONTRATADA devem respeitar os princípios de inclusão e acessibilidade, assegurando que todos os jovens, independentemente de suas capacidades físicas ou necessidades especiais, possam participar integralmente e beneficiar-se das oportunidades oferecidas pelo programa "Aprendiz do Futuro"

29.9. Responsabilidade de Promoção de Intercâmbios Internacionais: A CONTRATADA será responsável por organizar e custear viagens internacionais para até 15 adolescentes e três gestores da SEDS, com o objetivo de promover intercâmbios culturais e imersões. Será anual e local e data serão definidos pela Secretaria.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

30.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a ESFL deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

30.2. Os débitos a serem restituídos pela ESFL serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da ESFL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016;

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a)do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da ESFL ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;

b)do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da SEDS quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

30.3. Os débitos a serem restituídos pela ESFL observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do repasse, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

31.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta

31.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

31.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

31.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

31.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

31.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

31.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

31.8. O aumento salarial dos aprendizes será vinculado aos reajustes do salário mínimo nacional.

31.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

32.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da entidade.

32.2. Consideram-se aptos a ensejar pedido de repactuação a alteração na remuneração de integrantes da equipe técnica contratada pela entidade para execução do programa provenientes de CCT ou dissídios coletivos.

32.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado: A) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; B) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta, C) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

32.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada

32.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

32.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

32.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

32.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

32.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

32.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

32.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

32.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

32.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

32.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

32.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

32.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

32.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

32.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

32.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

32.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à

repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

32.21. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

32.22. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

32.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

32.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

32.25. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

32.26. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Os Partícipes reconhecem que devem em boa-fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

33.2. O presente Acordo de Cooperação não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada uma todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as Partes ao cumprimento das disposições legais pertinentes. Constitui responsabilidade exclusiva da Entidade sem fins lucrativos pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no ajuste, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade sem fins lucrativos em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

33.3. Constitui prerrogativa da Administração Pública por meio da SEDS e/ou a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, consoante artigo 42, XII da Lei 13.019/2014.

33.4. Os direitos e obrigações oriundos deste ajuste não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por uma das Partes sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

33.5. As aulas teóricas do programa de aprendizagem, com meios didáticos apropriados, deverão ocorrer em ambiente físico ou virtual adequado ao ensino que será vistoriado pelo Fiscal/Gestor do Termo indicado pelo Titular da Pasta

33.6. A Contratada é responsável(eis) pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

33.7. Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente ajuste, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

34. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E FORO**

34.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

34.2. O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluindo qualquer outro. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO MARTINS RODRIGUES, Assessor (a) Técnico (a)**, em 30/12/2025, às 19:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VANESA MIRANDA FREIRE, Chefe**, em 30/12/2025, às 19:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO EURIPEDES DE LIMA, Assistente Administrativo**, em 30/12/2025, às 21:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIA RODRIGUES DE BESSA, Subsecretário (a)**, em 30/12/2025, às 21:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **84422082** e o código CRC **5DEC9CC9**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA . . Qd.. Lt., . - Bairro . - GOIANIA - GO - CEP 1 - (62)3201-8039.		
--	--	--



Referência: Processo nº 202510319007094



SEI 84422082